



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
EQUIPE DE CONCURSOS - USI/DSP/SMAP
EDITAL

EDITAL DE ABERTURA 036/2024

OPERAÇÃO INVERNO

PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS 01/2024 a 09/2024 - AUXILIAR DE FARMÁCIA, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, TÉCNICO EM LABORATÓRIO E ANÁLISES CLÍNICAS, ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO, FONOAUDIÓLOGO, PSICÓLOGO E MÉDICOS ESPECIALISTAS

Processo nº 23.0.000046351-5

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio, através da Diretoria de Seleção e Provimento, torna público o convite aos candidatos aprovados nos Concursos Públicos nº 625 - Farmacêutico, nº 644 - Psicólogo, nº 649 - Técnico em Enfermagem, nº 653 - Fonoaudiólogo, nº 737 - Técnico em Laboratório e Análises Clínicas, nº 742 - Enfermeiro, nº 750 - Auxiliar de Farmácia, nº 763 - Médico Especialista - Emergencista e nº 783 - Médico Especialista - Pediatria, e que ainda não foram nomeados, para **manifestação de interesse na contratação por tempo indeterminado**, visando atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme Lei Municipal nº 13.883, de 09 de abril de 2024, nos termos deste Edital.

1. DAS VAGAS.

1.1. O presente processo seletivo destina-se a contratar profissionais, em caráter temporário, para atendimento das vagas constantes nos quadros a seguir:

1.1.1. Nível Médio/Técnico:

Código	Função	Órgão de Lotação	Total de Vagas
PSS 01/2024	Auxiliar de Farmácia	Hospital de Pronto Socorro (HPS)	05
		Atenção Primária e Farmácias Distritais	18
PSS 02/2024	Técnico em Enfermagem	Hospital Materno Infantil Presidente Vargas (HMIPV)	11
		Hospital de Pronto Socorro (HPS)	30
		Pronto Atendimento Cruzeiro do Sul (DAAHU/PACS)	20
		Atenção Primária e Farmácias Distritais	13

PSS 03/2024	Técnico em Laboratório e Análises Clínicas	Pronto Atendimento Cruzeiro do Sul (DAAHU/PACS)	02
----------------	---	--	----

1.1.2. Nível Superior:

Código	Função Temporária	Órgão de Lotação	Total de Vagas
PSS 04/2024	Enfermeiro	Hospital Materno Infantil Presidente Vargas (HMIPV)	03
		Hospital de Pronto Socorro (HPS)	10
		Pronto Atendimento Cruzeiro do Sul (DAAHU/PACS)	06
		Atenção Primária e Farmácias Distritais	10
PSS 05/2024	Farmacêutico	Hospital de Pronto Socorro (HPS)	02
		Pronto Atendimento Cruzeiro do Sul (DAAHU/PACS)	02
		Atenção Primária e Farmácias Distritais	04
PSS 06/2024	Fonoaudiólogo	Centro de Referência do Transtorno Autista (Certa)	02
PSS 07/2024	Psicólogo		03

1.1.3. Médicos:

Código	Função Temporária	Órgão de Lotação	Total de vagas
PSS 08/2024	Médico Especialista - Pediatria	Hospital Materno Infantil Presidente Vargas (HMIPV)	06
PSS 09/2024	Médicos Especialistas - Emergencista	Hospital de Pronto Socorro (HPS)	02

2. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1. Somente poderão participar do presente processo seletivo os candidatos aprovados nos Concursos Públicos nº 625 - Farmacêutico, nº 644 - Psicólogo, nº 649 - Técnico em Enfermagem, nº 653 - Fonoaudiólogo, nº 737 - Técnico em Laboratório, Análises Clínicas, nº 742 - Enfermeiro, nº 750 - Auxiliar de Farmácia, nº 763 - Médico Especialista - Emergencista e nº 783 - Médico Especialista - Pediatria, e que ainda não foram nomeados nos respectivos certames.

2.1.1. Para preenchimento das vagas serão convocados os candidatos que manifestarem interesse, de acordo

com o item 4, abaixo, observando-se à ordem de classificação final da lista universal dos Concursos Públicos nº 625 - Farmacêutico, nº 644 - Psicólogo, nº 649 - Técnico em Enfermagem, nº 653 - Fonoaudiólogo, nº 737 - Técnico em Laboratório e Análises Clínicas, nº 742 - Enfermeiro, nº 750 - Auxiliar de Farmácia, nº 763 - Médico Especialista - Emergencista e nº 783 - Médico Especialista - Pediatria, conforme **Anexo Único** deste Edital.

2.1.2. Antes de manifestar interesse, o candidato deve conhecer este Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, conforme item 2.1.

2.2. As informações prestadas no formulário de manifestação de interesse serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo o Município de Porto Alegre o direito de excluir do processo seletivo aquele que omitir ou prestar informações inverídicas.

2.3. O preenchimento do formulário de manifestação de interesse pelo candidato implicará a aceitação das normas para o processo seletivo contidas neste Edital, nos avisos ou comunicados e em outros atos a serem publicados.

2.4. Não será aceita manifestação de interesse por outra forma que não a estabelecida neste Edital.

2.5. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, avisos e comunicados referentes ao processo seletivo no Diário Oficial eletrônico do Município de Porto Alegre (www.portoalegre.rs.gov.br/dopa) e/ou no endereço eletrônico oficial prefeitura.poa.br/smap/selecao-e-provimento.

2.6. Os candidatos admitidos no presente processo seletivo serão contratados, em caráter temporário, pelo prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias, a partir da assinatura do Termo de Admissão por Tempo Determinado, com possibilidade de prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, conforme art. 1º, § 2º, da Lei Municipal nº 13.883/2024.

2.7. Os horários de trabalho estabelecidos atenderão às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde sem possibilidade de flexibilização, cabendo ao candidato prever o tempo de deslocamento, no caso de acúmulo de cargo com outras instituições, para atendimento total da jornada de trabalho contratada.

2.8. Fica vedada, nos presentes processos seletivos, a contratação de pessoas gestantes e lactantes, conforme estabelecido no art. 11, da Lei Municipal nº 13.883, de 09 de abril de 2024.

2.9. Compõe a íntegra deste Edital o **Anexo Único - Lista dos Candidatos Aprovados Aptos para Manifestação de Interesse**.

3. DA CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE TRABALHO

3.1. Para as funções de **Auxiliar de Farmácia**:

a. Vencimento básico inicial, conforme carga horária de 30 (trinta) horas semanais, equivalente a R\$ 1.565,62 (mil quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).

3.2. Para as funções de **Técnico em Enfermagem** e **Técnico em Laboratório e Análises Clínicas**:

a. Vencimento básico inicial, conforme carga horária de 30 (trinta) horas semanais, equivalente a R\$ 1.878,01 (mil oitocentos e setenta e oito reais e um centavo).

3.3. Para as funções de **Enfermeiro, Farmacêutico, Fonoaudiólogo e Psicólogo**:

a. Vencimento básico inicial, conforme carga horária de 30 (trinta) horas semanais, equivalente a R\$ 2.628,68 (dois mil seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e oito centavos).

3.4. Para a função de **Médico Especialista**:

a. Vencimento básico inicial, conforme carga horária de 20 (vinte) horas semanais, equivalente a R\$ 3.180,60 (três mil cento e oitenta reais e sessenta centavos).

3.5. Compõe, ainda, a remuneração as seguintes gratificações:

a. de 110% (cento e dez por cento) sobre o vencimento básico inicial, se lotado em Hospital ou Pronto

Atendimento;

b. de 25% (vinte e cinco por cento) e de 50% (setenta e cinco por cento), ambas sobre o vencimento básico inicial, se lotado em Farmácia Distrital ou Unidades de Saúde subordinadas à Diretoria de Atenção Primária; **OU**

c. de 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico inicial, se lotado na sede da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

3.6. Para atendimento de necessidade da Administração, os contratados poderão ser convocados para cumprir Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral (RTI), com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico inicial, conforme disposição do art. 37, da Lei Municipal nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988.

3.6.1. O disposto no item 3.5, acima, somente se aplica aos contratados para os cargos temporários de Auxiliar de Farmácia, Técnico em Laboratório e Análises Clínicas, Farmacêuticos e Médico Especialista - Emergencista.

3.7. Se convocado para a prestação de serviço noturno, a critério da Administração, será acrescida uma Gratificação correspondente à 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna em Regime Normal de Trabalho, nos termos do art. 57, da Lei Municipal nº 6.309 de 28 de dezembro de 1988.

3.8. Poderá ser acrescido, ainda, adicional de insalubridade, conforme as atividades realizadas e laudo técnico oficial, expedido pela área competente, de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) ou 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico inicial, nos termos do art. 61 da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores.

3.9. O vale-transporte será facultativo, mediante solicitação do contratado, e subsidiado pelo Município de Porto Alegre, em conformidade com o estabelecido pela Lei Municipal nº 5.595, 04 de julho de 1985, e pelo Decreto nº 20.681, de 06 de agosto de 2020, bem como o vale-alimentação, nos termos da Lei nº 7.532, de 25 de outubro de 1994 e alterações posteriores.

3.10. As parcelas indenizatórias decorrentes do vínculo de admissão temporária, tais como férias e décimo terceiro salário, serão devidas no mês subsequente à extinção do vínculo e proporcionais ao período da contratação.

3.11. Para fins previdenciários, os admitidos serão inscritos no Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

4. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

4.1. Para homologação da manifestação de interesse na presente contratação por tempo determinado, o candidato apto deverá preencher, obrigatoriamente, o formulário eletrônico disponível no site prefeitura.poa.br/smap/processos-seletivos-em-andamento, no período compreendido entre às **09 horas do dia 22 de abril de 2024 até às 17 horas do dia 24 de abril de 2024**.

4.1.2. Aos cargos com mais de uma lotação prevista no Capítulo 1 - Das Vagas, será permitido ao candidato manifestar interesse para até duas lotações que tenha interesse em concorrer.

4.1.2.1. Para manifestação de interesse, o candidato deverá selecionar uma lotação como 1ª (primeira) opção e outra como 2ª opção de chamamento.

4.1.2.2. Não será permitido aos candidatos alterar os dados registrados no formulário eletrônico, devendo efetuar novo preenchimento, caso necessário.

4.1.2.3. Uma vez efetuado novo preenchimento, será considerado válido apenas o último registro, no mesmo órgão de lotação, para fins de manifestação de interesse.

4.1.3. O preenchimento correto do formulário é de responsabilidade exclusiva do candidato. A ausência de informações, o preenchimento incorreto ou informações inverídicas de qualquer dos dados solicitados poderá acarretar a invalidação da manifestação de interesse.

4.2. A Prefeitura Municipal de Porto Alegre não se responsabilizará pela ausência de preenchimento do

formulário eletrônico por motivos de ordem técnica dos computadores alheias ao seu âmbito de atuação, como falha de telecomunicação, falhas nos computadores, nos provedores de acesso e quaisquer outros fatores externos que impossibilitem a correta transferência dos dados.

4.3. A participação na referida contratação temporária será restrita aos candidatos aprovados e não nomeados nos Concursos Públicos nº 625 - Farmacêutico, nº 644 - Psicólogo, nº 649 - Técnico em Enfermagem, nº 653 - Fonoaudiólogo, nº 737 - Técnico em Laboratório e Análises Clínicas, nº 742 - Enfermeiro, nº 750 - Auxiliar de Farmácia, nº 763 - Médico Especialista - Emergencista e nº 783 - Médico Especialista - Pediatria, e o preenchimento das vagas observará, rigorosamente, a ordem de classificação final da lista universal dos respectivos certames, conforme consta no **Anexo Único** deste Edital.

4.3.1. Não será aceita manifestação de interesse daqueles que não foram aprovados nos certames descritos no item 4.3 acima e não constam na listagem do Anexo Único deste Edital.

4.3.2. Os candidatos interessados não poderão manifestar interesse em função diversa do concurso público em que foi aprovado, caso contrário, sua manifestação não será homologada.

4.4. A manifestação de interesse não gera direito à contratação além das vagas ofertadas neste Edital, ficando condicionada à existência de vagas, consoante a necessidade de serviço e interesse da Administração.

4.5. A manifestação de interesse na presente Contratação Temporária implica, desde logo, o conhecimento e tácita aceitação pelo candidato das condições estabelecidas neste Edital, devendo certificar-se que preenche todos os requisitos exigidos para exercer a função a que pretende concorrer.

5. DOS RESULTADOS

5.1. O resultado preliminar relacionará os candidatos habilitados, observando a classificação final da listagem universal obtida nos Concursos Públicos nº 625 - Farmacêutico, nº 644 - Psicólogo, nº 649 - Técnico em Enfermagem, nº 653 - Fonoaudiólogo, nº 737 - Técnico em Laboratório e Análises Clínicas, nº 742 - Enfermeiro, nº 750 - Auxiliar de Farmácia, nº 763 - Médico Especialista - Emergencista e nº 783 - Médico Especialista - Pediatria.

5.1.1 Serão divulgadas listas distintas, considerando a 1ª e 2ª opção, aos cargos que se aplica.

5.2. Do resultado preliminar caberá recurso no prazo de 01 (um) dia após a publicação oficial do resultado preliminar, conforme orientações que serão estabelecidas em edital específico.

5.3. Julgados os recursos, se houver, o presente processo seletivo será homologado pelo Secretário Municipal de Administração e Patrimônio, que determinará a publicação do resultado final com a lista dos candidatos aprovados, considerando a 1ª e 2ª opção, observada a ordem de classificação.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. A Administração Municipal convocará os candidatos classificados por meio de Edital e de e-mail informado no momento da inscrição com o objetivo de firmar a investidura na função temporária e o Termo de Admissão.

6.2. Os candidatos habilitados serão convocados conforme listagem da 1ª (primeira) opção de lotação escolhida no formulário de manifestação de interesse, respeitada a ordem de classificação do seu respectivo Concurso Público.

6.2.1. No caso do não preenchimento da totalidade das vagas com a 1ª (primeira) opção, os candidatos serão convocados conforme listagem da 2ª (segunda) opção de lotação, observadas as vagas disponíveis.

6.2.2. Na hipótese do candidato convocado assumir a vaga de sua 1ª (primeira) opção de lotação, será definitivamente excluído da lista de sua 2ª (segunda) opção. Bem como, se optar por assumir a vaga de sua 2ª (segunda) opção de lotação, estará automaticamente excluído da lista de sua 1ª (primeira) opção.

6.2.3. Caso não ocorra o preenchimento das vagas ofertadas neste Edital, mesmo após atendidas as convocações dos candidatos, conforme 1ª (primeira) e 2ª (segunda) opções, as vagas poderão ser oferecidas

aos demais candidatos ainda não convocados, independente das suas opções de lotação.

6.2.4. Somente haverá o aproveitamento descrito no item anterior em cargo que for da mesma natureza daquele em que o candidato se inscreveu.

6.3. A convocação dos candidatos para o preenchimento de vagas temporárias será efetuada pela Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio, por meio de edital publicado no site no Diário Oficial do Município e no site oficial do Município prefeitura.poa.br/smap/processos-seletivos-em-andamento, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos.

6.4. A recusa, desistência ou seleção dos candidatos no presente processo seletivo não acarreta qualquer consequência referente aos concursos públicos em que foram aprovados.

6.5. Os candidatos convocados serão submetidos à Inspeção de Saúde, pela Gerência de Saúde do Servidor Municipal (GSSM) para comprovação da aptidão física necessária para o exercício da função temporária, conforme agendamento a ser realizado pela Equipe de Ingresso, na Diretoria de Seleção e Provimento – DSP (Rua Siqueira Campos, 1300, 5º andar).

6.5.1. O candidato é obrigado a atender à convocação para a inspeção médica, sendo a aptidão requisito para ingresso mediante contratação.

6.6. No caso de desistência, por não comparecimento dentro do prazo legal fixado pelo Município, por incompatibilidade de horários ou por inaptidão admissional atestada nos exames médicos, o candidato será substituído, sendo considerado inabilitado e perdendo o direito a ocupar a vaga, independente de notificação, observada a ordem de classificação.

6.7. O candidato contratado celebrará o Termo de Admissão por Tempo Determinado, de natureza administrativa, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte dias) dias a partir da assinatura do Termo, com possibilidade de prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, conforme art. 1º, § 2º, da Lei Municipal nº 13.883/2024.

6.7.1. No caso de rescisão antecipada do contrato, a pedido do contratado ou a critério da Administração Municipal, poderá o Município realizar a substituição, ficando o novo contrato válido pelo período ao cumprimento do contrato inicial de 120 (cento e vinte) dias, a contar da contratação do servidor substituído.

6.8. São requisitos básicos para a admissão na função temporária:

- a) ser brasileiro;
- b) estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- c) gozar de boa saúde física e mental;
- d) atender as condições prescritas para a função.

6.9. Documentos obrigatórios para a admissão:

- a) Documento de identificação com foto;
- b) CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- c) Título de Eleitor acompanhado de comprovante de votação da última eleição, dos 2 (dois) turnos, quando houver, **OU** certidão de Quitação Eleitoral fornecida pelo TRE (pode ser impressa no site <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>), não serão aceitas justificativas;
- d) Documento comprobatório de quitação das obrigações militares para candidatos do sexo masculino com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos até 45 (quarenta e cinco) anos completos;
- e) PIS ou PASEP. Se não estiver cadastrado, é necessário negativa expedida pela Caixa Econômica Federal. Será aceito o Cartão do Cidadão ou a primeira página da carteira de trabalho;
- f) Documento comprobatório de escolaridade, conforme requisito mínimo constante no quadro de vagas - Capítulo 1;
- g) Ficha cadastral com dados pessoais e informações bancárias;

- h) Certidões negativas criminais fornecidas pela Justiça Estadual, Federal e Eleitoral;
- i) Declaração de Bens;
- j) Declaração de inexistência de acúmulo ilegal de cargos, funções e empregos públicos;
- k) Declaração de probidade e moralidade administrativa;
- l) Declaração de não participação como sócio administrador em empresa.

6.9.1. A ficha cadastral e as declarações mencionadas na alínea “g”, “j”, “k” e “l” do item 6.9 serão fornecidos para preenchimento no momento da convocação.

6.9.2. Documentos opcionais, conforme o caso:

- a) Certidão de nascimento dos filhos menores, se for o caso;
- b) Termo de adoção e/ou guarda, conforme o caso;
- c) Certidão de casamento, se for o caso;
- d) Termo de rescisão de contrato de trabalho, a contar da data da assinatura do termo de admissão, homologado pelo Sindicato.

6.10. Em caso de acumulação de cargo, apresentar obrigatoriamente contracheque contendo a carga horária realizada, a qual, se não constar no contracheque, trazer também declaração assinada e carimbada do órgão respectivo, contendo a carga horária, ou documento de solicitação de redução de carga horária, devidamente autorizada, a contar da data da admissão.

6.10.1. O previsto no item acima aplica-se às funções temporárias, cargos e empregos públicos acumuláveis, previstos pela Constituição Federal, art. 37, XVI, desde que exista compatibilidade de horários, devendo ser verificada a situação funcional do contratado, horários de início e término do expediente, assiduidade e pontualidade.

6.11. No caso do candidato possuir empresa como sócio administrador ou sócio gerente ou MEI, deverá entregar alteração contratual ou baixa da empresa ou MEI, exceto na qualidade de acionista, quotista ou comanditário.

6.12. No momento da assinatura do contrato, o contratado ingressante deverá encaminhar os dados bancários de uma conta corrente de qualquer instituição bancária, desde que seja o titular, para o e-mail da Loja de Atendimento ao Servidor, qual seja: lojadeatendimento@portoalegre.rs.gov.br.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O candidato que fizer declarações inexatas, falsas ou que não possa comprovar, terá sua inscrição cancelada e revogados todos os atos dela decorrente, mesmo que tenha sido aprovado e tenha sido admitido.

7.2. É responsabilidade do candidato comunicar à Equipe de Ingresso (Rua Siqueira Campos nº 1300, 5º andar) qualquer mudança de seu endereço.

7.3. O Município não se responsabiliza por prejuízos advindos de:

- a) Endereço não atualizado ou incompleto;
- b) Endereço de difícil acesso;
- c) Correspondência devolvida pela ECT por razões diversas;
- d) Correspondência recebida por terceiros.

7.4. A aprovação no processo seletivo além do número das vagas oferecidas não assegura a contratação, que observará a existência de vagas, a ordem de classificação e as necessidades e possibilidades do Município, respeitando, ainda, os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

7.5. É do candidato a responsabilidade de manter-se informado sobre qualquer das etapas do processo seletivo.

7.6. Os casos omissos serão esclarecidos e resolvidos pela Comissão do presente Processo Seletivo, Secretário

Municipal de Administração e Patrimônio.

7.7. Para dirimir qualquer questão relacionada ao processo seletivo de que trata este Edital fica definido o foro da comarca de Porto Alegre.

7.8. O processo seletivo ocorrerá com o cumprimento das normas aqui constantes e nos termos:

- a) do inciso IX do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) do art. 20 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul;
- c) dos artigos 19, 30, 161 e 190 Lei Orgânica do Município de Porto Alegre;
- d) da Lei Municipal nº 5.595/1985 (regulamenta o vale-transporte) e Decreto nº 20.681/2020; e
- e) da Lei Municipal nº 13.883/2024;

Porto Alegre, 19 de abril de 2024.

ANDRÉ LUIS DOS SANTOS BARBOSA,

Secretário Municipal de Administração e Patrimônio.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis dos Santos Barbosa**, **Secretário(a) Municipal**, em 19/04/2024, às 09:14, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **28353547** e o código CRC **157722DA**.